



Prefeitura Municipal de Belterra
Procuradoria do Município
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

PARECER JURÍDICO 072/2025– SEMSA/AJUR

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO - 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E QUANTITATIVO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. 002/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº. 026/2024.

1. RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica, por solicitação da Secretária Municipal de Saúde, para emissão de parecer quanto à viabilidade jurídica da celebração do 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E QUANTITATIVO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. 002/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº. 026/2024, cujo objeto consiste no CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BELTERRA-HMB E UNIDADES DE SAÚDE.

Trata-se da celebração do 1º Termo Aditivo de Quantitativo, correspondente ao acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo originalmente pactuado no contrato nº. 002/2025, especificamente em relação ao item 02 – Plantão Médico de 12 (doze) horas na Emergência do Hospital Municipal de Belterra-HMB, considerando que o contrato tem sua vigência até 31/12/2025, sendo necessário dar continuidade aos serviços de plantões.

Encontram-se os autos instruídos, somente, com os seguintes documentos:

- 01 – Preambulo;
- 02 – Documento de formalização de demanda;
- 03 – Portaria nº. 001/2025-Semsa – Designação de fiscais de contratos;
- 04 - Termo de autuação – Processo administrativo nº. 086/2025;
- 05 – Cópia do Contrato Administrativo nº. 002/2025-SEMSA;
- 06 – Ofício nº. 075/2025 – Solicitação acerca do interesse da empresa SPG MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA em celebrar o primeiro aditivo de prorrogação de prazo e quantitativo;
- 07 – Ofício nº. 017/2025-SPG - Aceite da empresa SPG MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA e Certidões;
- 08 – Declaração de disponibilidade orçamentaria;
- 09 – Justificativa;
- 10 – Termo de autuação nº. 271/2025;
- 11 – Decreto Nº. 321 de 01 de setembro de 2025 – Designação de Agente de Contratação e Equipe de Apoio;



Prefeitura Municipal de Belterra
Procuradoria do Município
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

12 – Minuta do Primeiro Termo Aditivo de Prazo e Quantitativo.

É o que há de mais relevante para relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Aspectos Gerais

Inicialmente, cumpre observar que o exame do presente auto se restringe aos aspectos jurídicos, excluídos aqueles de natureza técnica. Em relação a este, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação ao interesse público, tendo observado todos os requisitos legais impostos.

No que tange a celebração do 1º Termo Aditivo de Quantitativo, correspondente ao acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo originalmente pactuado no contrato nº. 002/2025, especificamente em relação ao item 02 – Plantão Médico de 12 (doze) horas na Emergência do Hospital Municipal de Belterra-HMB, considerando que o contrato tem sua vigência até 31/12/2025, sendo necessário dar continuidade aos serviços de plantões.

No que se refere a realização de acréscimo de quantitativos ao contrato, o artigo 124, I, b, da Lei n. 14.133/2021 define o seguinte:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Ainda sobre o assunto, o artigo 125 da referida Lei assim dispõe:

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o [inciso I do caput do art. 124 desta Lei](#), o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Portanto, em relação ao caso que surge, verifica-se a necessidade de alteração contratual sendo necessário dar continuidade aos serviços de plantões. Para tanto,



Prefeitura Municipal de Belterra
Procuradoria do Município
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

resolveu-se majorar os quantitativos contratados em 25% (vinte e cinco por cento), estando as alterações pleiteadas dentro do limite legal.

Da análise esposada acima, cabe asseverar, no caso concreto, que o aditivo em questão se encontra devidamente justificado e amparado pela lei de licitações respeitando o limite legal. Assim, juridicamente, é possível a alteração contratual por parte da administração pública, aditivando o instrumento inicialmente pactuado, desde que observados os critérios impostos pela Lei, quais sejam: 1) Justificativa escrita para a celebração do aditivo; 2) Autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; 3) Manifestação da empresa contratada demonstrando o interesse na alteração contratual, mantidas as mesmas condições preestabelecidas; 4) Manifestação acerca da execução do contrato, que justifique a necessidade do aditivo; 5) Dotação orçamentária que cubra a despesa; 6) Minuta do Termo Aditivo.

No presente caso observamos que o limite a ser respeitado deverá ser o de 25% (vinte e cinco por cento) do aumento quantitativo, conforme previsto no artigo supramencionado.

A celebração do referido termo aditivo com a contratada, pelo que consta dos autos, não traz quaisquer outros ônus para a Administração Pública, além dos originariamente previstos no contrato.

Cabe ressaltar que a minuta do 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E QUANTITATIVO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. 002/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº. 026/2024, firmado entre as partes está em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade suscitada.

Ademais, no que se refere à Certificação de Disponibilidade Orçamentária para fazer face a eventuais despesas decorrentes da execução da avença, entende-se que ela já se encontra atendida conforme consta dos autos.

Assim, considerando as orientações mencionadas, não há impedimentos para a prorrogação do contrato em questão, sendo plenamente viável a sua formalização com base nos fundamentos jurídicos apresentados.

3. CONCLUSÃO

Sendo assim, opino pela possibilidade da realização do 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E QUANTITATIVO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. 002/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº. 026/2024, nos termos dos artigos 124 e 125 da Lei n.14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Belterra
Procuradoria do Município
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

Ressalvamos, todavia, o caráter meramente opinativo do presente parecer, e principalmente verificado o respeito à autoridade competente em acatá-lo ou entender de forma diversa para atender melhor o interesse público e às necessidades desta Administração Pública.

É o parecer.

Belterra, 29 de dezembro de 2025.

JOSÉ ULISSES NUNES DE OLIVEIRA
ASSESSOR JURIDICO